

DELIBERAÇÃO CONSUP Nº 01 DE 12 DE ABRIL DE 2022.

FIXA CONDIÇÕES PARA DISPENSA (ISENÇÃO) DE DISCIPLINAS, NOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS –FEMASS

O CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE PROFESSOR MIGUEL ÂNGELO DA SILVA SANTOS-

FeMASS, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios, normas e procedimentos para dispensa de disciplinas, no âmbito da Faculdade Professor Miguel Ângelo da Silva Santos;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9394/96 e o Regimento Interno,

DELIBERA:

Art. 1º - O aluno que já cursou alguma(s) disciplina(s) em outro curso superior de Graduação e de Pós-Graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*, até o ingresso na FeMASS, poderá requerer dispensa da(s) mesma(s) no curso no qual estiver matriculado.

Art. 2º - A dispensa dependerá do cumprimento das exigências e avaliação das Coordenações dos Cursos, não sendo concedida automaticamente.

Parágrafo único – o aluno não poderá solicitar a dispensa da(s) disciplina(s) cursada (s) na FeMASS sem aproveitamento por rendimento ou por frequência.

Art. 3º - O pedido de dispensa só poderá ser feito uma única vez, no ato da matrícula inicial.

§1º Caso a documentação apresentada esteja incompleta após o prazo previsto, no Calendário/Edital, a solicitação será indeferida.

§2º - Uma vez concedida a isenção de disciplina(s), o aluno ficará dispensado de

frequentar e participar das aulas, avaliações e demais atividades previstas para a(s) mesma(s).

§3º - O aluno que obtiver a isenção da(s) disciplina(s) poderá assistir às aulas para aprimoramento e/ou atualização de conhecimentos, sem necessidade de apuração de frequência e aproveitamento.

Art. 5º O solicitante poderá interpor recurso da avaliação das coordenações dos cursos, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da data da ciência do parecer, desde que seja obedecido o prazo previsto no Calendário/Edital do curso.

Parágrafo Único – A decisão do recurso deverá ser proferida pelo Coordenador, conforme previsto no Calendário/Edital do curso.

Art. 6º - Somente serão avaliadas as solicitações de dispensa quando a(s) disciplina(s) cursada(s) apresentar(em), no mínimo, 80% do conteúdo programático e, no mínimo, 75% da carga horária da(s) disciplina(s) oferecida(s) pelos Cursos de Pós-graduação.

§ 1º O requerente poderá utilizar mais de uma disciplina cursada em outro curso de Pós-graduação para isentar uma disciplina oferecida.

§ 2º A dispensa de disciplina(s) de outras Instituições de Ensino Superior será considerada se a(s) mesma(s) tiver(em) sido cursada(s), no prazo máximo de 5 (cinco) anos, a partir da data do ingresso do aluno no curso.

§ 3º A dispensa de disciplina(s) de outras Instituições de Ensino Superior não será considerada se a(s) mesma(s) tiver(em) sido cursada(s) concomitantemente com o curso atual de Pós-graduação.

Art. 7º - Para o pedido de dispensa de disciplinas, será exigida a seguinte documentação:

I- Formulário próprio, no qual deverá(ão) ser listada(s) a(s) disciplina(s), com a(s) respectiva(s) equivalência(s);

II- Certificado de conclusão de curso de Pós-graduação com aproveitamento em cada disciplina (nota ou conceito);

III- Programas detalhados de cada disciplina cursada que deseja obter dispensa, devidamente autenticados pela Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 8º - É imprescindível que os alunos observem os critérios adotados para a concessão da dispensa a fim de evitar o envio de solicitações incompletas, o que implicará o indeferimento automático das mesmas.

Art. 9º - A dispensa da(s) disciplina(s) só é concedida para, no máximo, 50% do total da carga horária/número de disciplinas da matriz curricular do Curso de Pós-graduação.

Art. 10- Os casos não previstos serão analisados pela Coordenação do curso.

Art. 11 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 12 de abril de 2022.

Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero
diretora